



L E I Nº 3.540, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR JAIRO MAGNO DE CASTRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CRIA A SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica criada a "**SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA**" no Município, a ser celebrada na terceira semana do mês de novembro de cada ano e passará a constar no calendário oficial.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os motociclistas.

Art. 2º O espaço mínimo para se realizar este evento será de 10.000m².

Art. 3º As atividades a que alude esta Lei, compreendem:

- I - palestra sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
- II - exposição de equipamentos de segurança;
- III - campanha educativa para redução do número de acidentes;
- IV - campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluindo demonstrações práticas com cones sobre equilíbrio e postura correta;
- V - palestra educativa contra o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
- VI - passeio de motociclistas pela segurança.

Parágrafo único. A atividade prevista no inciso I abordará os seguintes temas:

- I - conceito de direção defensiva;
- II - pilotagem em condições adversas;
- III - como evitar acidentes;
- IV - cuidados na direção e manutenção de motocicletas;



LEI Nº 3.540, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

V - noções básicas de segurança com os demais usuários da via;

VI - estado físico e mental do condutor;

VII – apresentação dos clubes de motociclistas da Cidade;

VIII - noções básicas de primeiros socorros, inclusive com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:

a) sinalização do local do acidente;

b) acionamento de recursos em casos de acidentes;

c) verificação das condições gerais da vítima;

d) cuidados com a vítima;

IX - normas gerais de circulação e conduta no trânsito;

X - infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

XI - noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais;

XII - outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º As atividades decorrentes do evento serão coordenadas pelo Poder Executivo em parceria com os clubes de motociclistas de Angra dos Reis, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Superintendência de Transportes e Trânsito e demais entidades afins, com a finalidade de viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE JUNHO DE 2016.


MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita